



Year In Review

Compliance, Investigações e Penal Empresarial

2022 / 2023

Lefosse



Novo Governo

No dia 3 de janeiro o novo ministro da CGU, Vinicius Marques de Carvalho tomou posse e, com ele, o novo Corregedor Geral da União, Ricardo Wagner Araújo. Ambos com perfil técnico – Vinicius foi presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE entre os anos de 2012 e 2016; Ricardo é funcionário de carreira da CGU desde 2006, mas atuou como Secretário Executivo da Comissão de Ética Pública no ano de 2022 – reforçam a expectativa de que as ações e políticas públicas voltadas ao combate de atos ilícitos na relação público privado permanecerão fortes e prioritárias.

Em sua posse, o novo Ministro destacou alguns pontos relevantes para atuação da CGU, que indicamos, sucintamente, abaixo:

- i. **Máximas Fundamentais.** O novo Ministro reforçou a transparência e que os órgãos de controle não servem apenas para coibir atos ilícitos, mas servem também à promoção de políticas públicas.
- ii. **Sigilo a documentos públicos.** Citando a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), o Ministro reforçou que transparência é a regra e sigilo, a exceção, destacando que a revisão dos sigilos impostos pelo governo anterior será feita caso a caso, à luz da referida Lei. Inicialmente, prevê-se um prazo de 60 (sessenta) dias para revisão desses casos.
- iii. **Repactuação de leniências.** O Ministro destacou que não está em sua agenda, neste momento, a eventual transformação de acordos de leniência em Parcerias Público-Privadas, muito embora não tenha descartado a possibilidade de reavaliação desses acordos, o que deve ser feito oportuna e casuisticamente, mediante requerimento do beneficiário e considerando os interesses das demais autoridades envolvidas em alguns desses acordos.
- iv. **Aprimoramento legislativo.** O novo Ministro também não descarta aprimoramentos na Lei Anticorrupção para reduzir o conflito de competência entre as diferentes autoridades nos casos de corrupção, um cenário desafiador para o combate à corrupção desde a entrada da Lei em vigor.

01

Destques Legislativos e Jurisprudência



Novos regramentos relacionados à Lei Anticorrupção

Decreto 11.129/22

que regulamenta a
Lei Anticorrupção

Novidades. Um dos maiores destaques de 2022 foi a publicação do Decreto 11.129, de 18 de julho, que substituiu o decreto nº 8.420/2015 e passou a regulamentar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013. O novo Decreto é resultado dos anos de atuação e experiência da Controladoria-Geral da União - CGU e demais autoridades na aplicação dessa Lei.

Algumas das principais alterações na regulamentação estão indicadas abaixo. Para maiores detalhes, vide [nosso boletim](#):

1. Obrigatoriedade da condução de investigação preliminar para o levantamento de subsídios e evidências suficientes à instauração de Procedimentos Administrativos de Responsabilização - PARs, estendido, ainda, o prazo deste procedimento prévio de 60 para 180 dias;
2. Revisão da dosimetria da multa prevista na Lei Anticorrupção e previsão de metodologia para cálculo da vantagem auferida: entre outras alterações, o Decreto aumentou o percentual dos agravantes de concurso de atos lesivos e ciência da liderança respectivamente para 4% e 3%; reduziu o percentual da reincidência para 3%, bem como dos atenuantes de não-consumação da infração e de devolução/inexistência de vantagem auferida e ressarcimento do dano para 0,5% e 1%; e aumentou para 5% o atenuante pela existência de programa de integridade.
3. Adequações aos requisitos para celebração e previsão sobre determinadas obrigações dos acordos de leniência: introduziu expressamente a Advocacia-Geral da União - AGU como competente para a celebração de leniências juntamente à CGU e introduziu novos condicionantes ao processo, além de previsões a respeito de memorando de entendimentos, cálculo da contribuição pecuniária, monitoramento de programas de integridade, cumprimento, rescisão e renegociação dos acordos.
4. Revisão e incremento de critérios para avaliação do programa de integridade, tais como avaliação da destinação de recursos ao programa, ações de comunicação, gestão de riscos, tratamento de denúncias e procedimento de *due diligence*.

Na esfera estadual, vale registrar que, subsequentemente, o governo de São Paulo publicou, em 24 de novembro de 2022, o Decreto nº 67.301, que revoga o antigo Decreto 60.106/14 e atualiza a regulamentação da Lei Anticorrupção, seguindo os preceitos do Decreto 11.129/22

Expectativas. O julgamento antecipado já tem sido adotado por empresas com PARs em trâmite na CGU. De toda forma, será necessário aguardar como as autoridades – especialmente as federais, sob nova gestão a partir de 2023 - implementarão as novas previsões do Decreto.

Perspectiva. De forma geral, o Decreto reuniu, em um único documento, normas que se encontravam dispersas em diversos textos legais, facilitando e tornando mais previsível a aplicação da Lei Anticorrupção. Além disso, o documento trouxe maior segurança jurídica ao prever expressamente determinadas práticas já adotadas pelas autoridades na negociação de acordos de leniência com base na Lei Anticorrupção.

Portaria CGU 19/2022 e o julgamento antecipado em PARs

Novidades. Na esteira do Decreto nº 11.129/22, a CGU aprovou em 22 de julho de 2022 a Portaria Normativa nº 19/2022, que introduz um novo instrumento negocial: o julgamento antecipado de Processos Administrativos de Responsabilização - PARs por violações à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, que oferece à entidades interessadas em encerrar antecipadamente o PAR importantes benefícios.

O julgamento antecipado é uma ferramenta negocial, que pode ser requerida pela parte investigada, sujeita ao atendimento de requisitos formais e os seguintes critérios:

1. Admissão de responsabilidade objetiva da entidade pelos atos lesivos investigados;
2. Compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos que tenha causado;
3. Devolução da vantagem auferida;
4. Pagamento de multa que, neste caso, será submetida a um percentual maior de redução;
5. Atendimento a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
6. Renúncia ao direito de apresentação de defesa e de apelação da decisão da CGU no âmbito administrativo do pedido; e
7. Desistência de quaisquer ações judiciais relacionadas ao PAR.

O julgamento antecipado poderá ser proposto pela pessoa jurídica a qualquer momento após a identificação de potencial ato lesivo, desde antes da instauração do PAR até a decisão final da CGU, cujas reduções sobre a multa variam respectivamente de 4,5% a 1,5%, o que torna a tempestividade deste pedido de suma importância. Outros benefícios do julgamento antecipado podem incluir: (i) a exclusão dos registros de sanções do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (ii) a não-publicação extraordinária da condenação; e (iii) a atenuação das sanções impeditivas de licitar e contratar com o poder público.

Expectativas. Tal qual outros instrumentos de colaboração, o julgamento antecipado tem caráter negocial, na medida em que os investigados podem propô-lo, cabendo ao poder público alguma margem de discricionariedade para acatar, ou não, o pedido. Trata-se, porém, de interessante ferramenta para a celeridade na condução e resolução de PARs e que concede benefícios, como redução da multa e não sujeição às sanções reputacionais previstas na LAC.

Perspectiva. De forma geral, a introdução deste novo instrumento representa um grande avanço em termos de regulamentação da Lei Anticorrupção Brasileira, conferindo às empresas investigadas maior segurança jurídica no que diz respeito à negociação com as autoridades.

Portaria CGU 18/2022 e as ações investigativas especiais - AIEs

Novidades. Em 9 de dezembro de 2022, a CGU publicou a Portaria nº 18, que dispõe sobre a Ação Investigativa Especial (AIE) no âmbito da Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e das Controladorias Gerais Estaduais. Semelhante ao trâmite de inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal, a AIE consiste em um procedimento preparatório administrativo, de caráter facultativo e que não contempla o direito ao contraditório. O objetivo é coletar evidências suficientes do envolvimento e materialidade para subsidiar a abertura de um caso de operação especial ou encaminhamento posterior à SCC.

As AIEs podem ser iniciadas a partir de comunicações internas, como a detecção de irregularidades em auditorias, em acordos de leniência, em processos correccionais ou em outros processos conduzidos pela CGU, mas também de fontes externas, por meio de denúncias e representações recebidas pela CGU ou por outros órgãos governamentais de defesa/controlado.

As medidas de investigação no âmbito das AIEs podem incluir a coleta, cruzamento e análise de bases de dados, pesquisa de fontes abertas, monitoramento, entrevistas e inspeções, devendo ser realizadas até 90 dias após o início da AIE e concluídas em relatório quanto à existência de evidências relevantes de envolvimento e materialidade para o caso ou, na ausência desses, para seu arquivamento.

Expectativas. A formalização das AIEs tende a fomentar e incentivar, de forma robusta e estruturada, as fases que antecedem a instauração dos processos relacionados a operações especiais pela CGU, em linha com o mesmo princípio trazido pela obrigatoriedade das investigações preliminares estabelecida pelo Decreto 11.129/22, como subsídio à abertura dos PARs.

Perspectiva. A formalização de atividades investigativas pelas AIEs contribui com não só com o processo investigatório da autoridade, como também reforça a segurança jurídica e aumenta a independência das autoridades no que diz respeito à sua capacidade de investigar denúncias de atos ilícitos contra a administração pública, ainda no contexto de denúncias e representações recebidas pela CGU.

Instrução Normativa CGU/AGU nº 36

sobre acordos de
leniência

Novidades. Em 9 de dezembro de 2022, a CGU e a AGU publicaram a Instrução Normativa conjunta nº 36 sobre os critérios para a redução em até 2/3 do valor da multa aplicável em uma negociação de acordo de leniência.

Tal Instrução Normativa busca aumentar a previsibilidade no âmbito das sanções aplicadas nos acordos celebrados entre a CGU, a AGU e empresas investigadas pela prática dos atos lesivos contra a administração pública federal ou estrangeira. Além disso, tal Instrução Normativa reúne orientações acerca da incidência dos critérios estabelecidos no art. 47 do Decreto nº 11.129/2022 no que se refere ao percentual redutor do valor da multa aplicável em acordos de leniência, nos termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

O art. 47 do novo Decreto regulamenta o parágrafo 2º do art. 16 da Lei Anticorrupção, estabelecendo que o percentual previsto de redução em até 2/3 deverá levar em conta:

1. A tempestividade da autodenúncia e ineditismo dos atos lesivos;
2. A efetividade da colaboração da pessoa jurídica; e
3. O compromisso de assumir as condições do acordo.

Neste cenário, a Instrução Normativa formaliza uma metodologia para mensurar a margem de redução da multa que considera (i) a iniciativa de autodenúncia; (ii) grau de colaboração; e (iii) condições relevantes (art. 2º). Acerca do critério de grau de colaboração (art. 4º), por exemplo, a Instrução Normativa infere que esta se verificará, dentre outros fatores, quando tiver sido conduzida uma investigação interna pela colaboradora antes das negociações.

Expectativas. Com a nova Instrução Normativa e o estabelecimento de critérios mais claros a serem considerados pelas autoridades no âmbito das leniências, a sua negociação tornar-se-á mais segura e precisa para as entidades interessadas. Resta claro o valor atribuído à condução de uma investigação para apurar a extensão dos fatos, os benefícios da autodenúncia e o que as autoridades entendem como efetiva colaboração, sendo que os benefícios específicos devem ser sempre considerados de forma cautelosa, caso a caso.

Perspectiva. O esforço da CGU e AGU para trazer previsibilidade às sanções e benefícios aplicados à leniência tem o condão de contribuir para o planejamento e estruturação dos programas de integridade, quando postos à prova em meio a uma crise, de modo quanto mais robustos e efetivas as iniciativas e ações de compliance, mais eficaz será a celebração de uma leniência, quando aplicável.



Regulamentação de Criptoativos e outros regramentos

Marco Regulatório dos Criptoativos

Novidades. O Marco Regulatório dos Criptoativos foi estabelecido no Brasil pela Lei 14.478/22 e é considerado uma importante conquista para o desenvolvimento da segurança e prevenção à lavagem de capitais nas transações envolvendo criptoativos.

Alguns aspectos que merece destaque são:

1. A obrigatoriedade de registro de exchanges perante o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, da obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da adoção de boas práticas de governança, proteção de dados pessoais e proteção ao consumidor;
2. A obrigatoriedade das exchanges e empresas do setor de adotar normas e padrões de prevenção à lavagem de dinheiro, em consonância à Lei nº 9.613/98 e eventuais órgãos reguladores;
3. A determinação de que a supervisão e regulamentação da Lei serão de competência de órgão governamental (possivelmente o Banco Central do Brasil).

Paralelamente às discussões legislativas, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM emitiu o Parecer nº 40 em 11 de outubro de 2022, que consolida o seu posicionamento a respeito do tema ao registrar que, exceto se os criptoativos forem classificados como um valor mobiliário, a regulamentação da CVM não estará sujeita aos mecanismos de controle e regulamentação inerentes a este mercado – o que poderá ser revisto e readequado no futuro.

Expectativas. Em que pese a relevância da publicação do Marco Regulatório dos Criptoativos, o documento prescinde de regulamentação adicional para abarcar recentes tecnologias, como NFTs e stablecoins, o que só será possível a partir da nomeação da autoridade responsável.

Perspectiva. Embora ainda haja um longo caminho pela frente, a aprovação deste Marco Regulatório representa um passo importante na criação de um ambiente mais estruturado, seguro, íntegro e transparente – tanto para consumidores quanto para exchanges. Além disso, a regulamentação dos criptoativos coloca o Brasil reconhecidamente no mesmo nível de outras jurisdições em termos de iniciativas regulatórias dignas de nota no assunto.

Avanços no
**Projeto
de Lei**
que regulamenta o
Lobby

Novidades. Passados mais de 30 anos desde a primeira tentativa de regulamentação do lobby no Brasil, em 29 de novembro de 2022, a Câmara dos Deputados aprovou o texto do Projeto de Lei nº 1.202/2007 para regular a representação de interesses por indivíduos e pessoas jurídicas perante agentes públicos [lobby].

Os princípios destacados pelo Projeto de Lei – sobretudo a transparência e a integridade – estão alinhados às diretrizes globais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e reconhece que a representação de interesses é um fim legítimo que exige parâmetros regulatórios para afastar práticas “imorais” de lobby. Para esse fim, o Projeto estabelece as definições de representação de interesses legítimas e as bases para identificar e mitigar riscos de práticas dissonantes dos princípios da Administração Pública, por exemplo, ao exigir o registro de reuniões realizadas entre os agentes públicos e os representantes privados (lobistas).

Além disso, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados propõe um regime de responsabilização tanto dos agentes públicos, quanto dos representantes e das próprias pessoas jurídicas envolvidos em condutas que violem as boas práticas, o que poderia incluir a promessa ou oferecimento de vantagem indevida e a omissão de informações exigidas pela lei, sendo a CGU a responsável pela aplicação das eventuais sanções.

Outro ponto de destaque do Projeto de Lei é a proposta de alteração na redação do crime de tráfico de influência (art. 332 do Código Penal) para incluir os termos [oferecimento ou promessa de vantagem] “indevida” e [a pretexto de influir] “de forma indevida” em ato de funcionário público.

Expectativas. Por tratar de tema complexo e caro à adoção de boas práticas empresariais e governamentais – que inclusive viu uma série de tentativas de regulamentação no decorrer das últimas décadas – o texto aprovado na Câmara dos Deputados pode sofrer alterações significativas no Senado. Dado esse cenário, a matéria merece acompanhamento próximo dos representantes de pessoas jurídicas no decorrer do ano 2023.

Perspectiva. A regulamentação do lobby, quando finalmente concluída, será uma importante iniciativa de integridade que inserirá o Brasil no contexto internacional de melhores práticas sob esta ótica e contribuirá na prevenção de ilícitos. A experiência internacional demonstra que tal regulamentação promove transparência e maior segurança para as partes envolvidas na relação público privada.



Atuação dos Tribunais Superiores

Decisões do STF

Novidades. Durante os últimos meses de 2022, o Supremo Tribunal Federal – STF emitiu decisões relevantes relacionadas aos temas combate à corrupção e penal empresarial, dentre as quais destacamos duas:

1. **Pacificação da aplicação da nova Lei de Improbidade Administrativa:** com a publicação da nova Lei em 2021, o STF estabeleceu, em agosto/2022, uma série de discussões havidas sobre a sua aplicação. Para além do posicionamento unânime de que esta Lei se aplica apenas a condutas dolosas, o STF estabeleceu 3 entendimentos relevantes: (i) a irretroatividade da nova Lei em relação aos atos culposos com condenação transitada em julgada (sem possibilidade de recurso); (ii) a retroatividade dela sobre as condutas culposas praticadas antes da nova lei cuja condenação ainda permita recurso; e (iii) a irretroatividade dos novos prazos prescricionais ali previstos.
2. **Desconsideração da Personalidade Jurídica pelos Tribunais de Contas:** o Plenário do STF decidiu, em outubro/2022, que os Tribunais de Contas têm atribuição para impor, cautelarmente, a indisponibilidade de bens de particulares, bem como para decretar a desconsideração da personalidade jurídica de entidades privadas sob investigação em processos administrativos. Com essa decisão, o STF resolveu um tema controverso importante e que vinha suscitando interpretações divergentes por seus integrantes, especialmente em decisões monocráticas proferidas nos últimos anos. Para o ministro Ricardo Lewandowski, tendo em conta a origem pública dos recursos envolvidos e a necessidade de garantir a eficácia da decisão de mérito, a jurisprudência do STF permite que os Tribunais de Contas decretem medidas cautelares que atinjam particulares e não apenas órgãos ou agentes públicos, desde que respeitados os limites legais aplicáveis. Já quanto à desconsideração da personalidade jurídica, segundo o ministro, nada que obsta esta decretação diante da malversação de recursos públicos. Essas medidas definitivas, no entanto, caberão sempre ao Poder Judiciário.

Expectativas. Esperamos que, durante o ano de 2023, o entendimento do STF em suas decisões seja discutido e aplicado por tribunais inferiores e instâncias administrativas.

Perspectiva. Decisões como estas são extremamente favoráveis, principalmente por fixarem o entendimento de tribunais superiores sobre discussões polêmicas e que há muito careciam de uma orientação específica e consolidada.

02

Destques ESG e Outros

Últimas semanas

para inscrições ao
Programa Empresa
Pró-Ética

Em 21 de novembro de 2022, a CGU abriu as inscrições para as empresas privadas apresentarem sua candidatura ao Programa Empresa Pró-Ética, edição do biênio 2022-2023.

O Pró-Ética é uma iniciativa que foi reformulada em 2014, após a aprovação da Lei Anticorrupção nº 12.846/13, destinada a promover a adoção voluntária de medidas de ética e integridade por entidades privadas de qualquer porte, setor ou região.

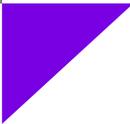
No âmbito do Programa, as empresas candidatas devem demonstrar, por meio de evidências práticas, que possuem um programa de integridade/compliance bem estruturado, que promovem os princípios éticos em sua organização e que detém medidas suficientes para identificar, prevenir e combater a corrupção em suas atividades. Todas essas medidas são objeto de questões específicas em cada pilar que a lei e a CGU estabelece como necessário a um programa de integridade robusto e efetivo, as quais são analisadas pelo Comitê Julgador do Pró-Ética, liderado pela CGU e o Instituto Ethos quanto ao seu nível de maturidade e eficiência, o qual deverá atingir, no mínimo, 70% na avaliação geral.

Vale notar que o Programa Empresa Pró-Ética é reconhecido e valorizado por muitas organizações internacionais relevantes, incluindo a Organização dos Estados Americanos - OEA e a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

As inscrições estão abertas a pessoas jurídicas privadas que não estiverem relacionadas em quaisquer listas de sanções ou restrições brasileiras, tampouco sujeitas a Procedimentos Administrativos de Responsabilização, acordos de leniência ou monitoramento.

As inscrições são abertas online a cada 2 anos e, para esta edição, encerrar-se-ão em 31 de janeiro de 2023. A regra geral das evidências a serem consideradas pelo Comitê Julgador é de 1º de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2022, com algumas exceções pontuais.

Informações mais detalhadas sobre os requisitos e o cronograma do Programa estão disponíveis no [Regulamento do Programa Empresa Pró-Ética para 2022-2023](#).



CGU

lança novo Portal de Dados Abertos

Em 25 de novembro de 2022, a CGU lançou o novo Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo Federal, uma plataforma já existente há alguns anos, mas que foi reestruturada após uma série de estudos, entrevistas e workshops realizados nos últimos anos com especialistas, a fim de preencher lacunas relacionadas à transparência das atividades dos órgãos e entidades publicadores, além de aperfeiçoar a experiência do usuário.

O Portal Brasileiro de Dados Abertos é a fonte dos dados públicos no Brasil, e cada órgão é responsável pela catalogação e disponibilização das informações a serem publicadas, o que é realizado por representantes dos órgãos integrantes da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.

Trata-se de uma das principais ferramentas da política brasileira de dados abertos, que tem como objetivo a promoção da transparência, o engajamento na participação social, o desenvolvimento de novos e melhores serviços governamentais e o aumento da integridade pública. O uso de dados abertos como estímulo tecnológico é o pilar mais importante para o desenvolvimento de governos mais abertos, efetivos e responsáveis.

Confira o novo portal [aqui](#).

03

A man in a blue suit and tie is walking and looking at a stack of papers he is holding. The background is a blurred outdoor setting with a building and a blue sign.

Acordos de Leniência 2022

Acordos de Leniência no Brasil em 2022

Beneficiários	Autoridades	Valores (R\$)	Data	Repercussão Internacional
Hypera S.A. Brainfarma S.A. Cosmed S.A. Monte Cristalina S.A.	CGU e AGU	110.882.122,19	31/05/2022	Não
Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda.; Stericycle Gestão Ambiental Ltda.; Aborgama do Brasil Ltda.; Stericycle International, LLC; Stericycle Inc.	CGU e AGU	109.698.073,80	20/04/2022	Não
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.; Gol Linhas Aéreas S.A	CGU e AGU	14.266.602,39	19/12/2022	Não
Keppel Offshore & Marine	CGU e AGU	1.223.657.710,19	19/12/2022	Sim US DOJ Advocacia Geral de Singapura
UOP LLC	MPF, CGU e AGU	638.046.365,87	19/12/2022	Sim US DOJ US SEC
Resource Tecnologia e Informática Ltda	CGU e AGU	14.567.326,98	28/12/2022	Não
Mar Holding Participações S.A	CGU e AGU	74.376.821,93	28/12/2022	Não
BRF S.A	CGU e AGU	583.977.360,48	28/12/2022	Não

* A 5ª CCR homologou, ainda, três acordos de leniência em 2022, sob sigilo. Fontes: (i) MPF, <https://apps.mpf.mp.br/apps/f?p=131:8>; e (ii) CGU <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/acordos-celebrados>

Liderança

Compliance, Investigações e Penal Empresarial



Adriana Dantas
Sócia-Head

+55 11 3025 3390
adriana.dantas@lefosse.com

[Clique aqui para acessar a bio](#)



Juliana Daniel
Sócia

+55 11 3024 6194
juliana.daniel@lefosse.com

[Clique aqui para acessar a bio](#)



Ludmila Leite
Sócia

+55 11 3024 6464
ludmila.groch@lefosse.com

[Clique aqui para acessar a bio](#)



Lefosse

SÃO PAULO

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480



Siga-nos
no LinkedIn



www.lefosse.com